



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL n°	Rubrica
038	

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 255/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.851/2025

### DESPACHO:

*Visto etc....,*

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 1.851/2025 de autoria da Vereadora Mariana Carvalho, que **“Dispõe sobre lei que autoriza a criação do programa municipal “vila da melhor idade”, no âmbito da política municipal de habitação de interesse social, com finalidade específica de atendimento à pessoa idosa, e dá outras providências.”**

Essa presidência, requereu Parecer Jurídico de admissibilidade nos termos do Art. 226 do RICM. **O Parecer Jurídico** Preliminar da lavra da Dra. Rebeca Morena Pozzebonn Abreu - Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, e Dr. Jefferson Lopes da Silva - Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal, **ao final CONCLUIU, OPINANDO** nos seguintes termos: *“Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei nº 1.851/2025 possui óbice jurídico, motivo pelo qual opino DESFAVORAVELMENTE à sua regular tramitação e votação Plenária. Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.”*

**É o relatório.**

**Decido.**

Inicialmente, adoto como razão de decidir a recomendação da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste como se aqui estivesse escrito, **neste sentido**, e nos termos do Art. 79 do RICM, **denego seguimento ao presente projeto de Lei Ordinária.**

INTIME-SE a autora no prazo legal, dos motivos elencados no Parecer Jurídico, por consequência, após a intimação frutífera, arquite-se os presentes autos.

Primavera do Leste-MT, 15 de abril de 2026.

**Marco Aurélio S. F. de Moraes**  
**Vereador Presidente**

29/04/2026  
Gabinete da Vereadora  
Mariana  
Carvalho